

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2019 – DJ/PRES/NOVACAP**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF.**

**PROCESSO SEI Nº [00112-00029551/2018-52](#)**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o Senhor **IZIDIO SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme nomeação e Termo de Posse (Doc. SEI [25912300](#) e [25912426](#)), resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI nº [32478761](#)), o voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI nº [32543916](#)) e as Decisões da Diretoria Executiva da Novacap (Doc. SEI nº [32565073](#) e [32911786](#)) e o que mais consta do processo SEI nº [00112-00029551/2018-52](#), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Cessão em caráter provisório e gratuito de imóvel de propriedade da NOVACAP, situado no Conjunto Sede da NOVACAP, Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Brasília/DF, sendo uma fração de terreno de 3.146,32m<sup>2</sup>, incluindo área verde e estacionamento, com área construída de 1.494,0935m<sup>2</sup>, do Bloco A-15; uma fração de terreno de 912,37m<sup>2</sup>, incluindo área verde e estacionamento, com área construída de 486,5796m<sup>2</sup> do piso térreo do Bloco A-9 e uma área construída de 70,00m<sup>2</sup> do Bloco A-8, totalizando uma área de 4.128,69 m<sup>2</sup>, sendo 2.050,6731m<sup>2</sup> de área construída e 2.078,0169 de área verde e estacionamento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CESSIONÁRIA** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando o **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CESSIONÁRIA** autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pelo **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do **CEDENTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a:

I - arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

II - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**;

IV - submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso;

VI - consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão; e

VII - arcar com todas as despesas, conforme previsto no art. 2º alíneas “a” e “c” da Instrução/PRES nº 713, de 23 de abril de 2003, bem como adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE**

A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR**

A **CESSIONÁRIA**, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes e a **CEDENTE** o seu Executor com idênticas atribuições.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo de **vigência** do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério das partes, por igual ou inferior período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;

II - houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área descrita no objeto do presente instrumento; e

IV- ocorrer inadimplemento de qualquer das obrigações definidas na cláusula respectiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS**

Este Termo tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

DIRETOR-PRESIDENTE

**ELZO BERTOLDO GOMES**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

### **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODE:**

**IZIDIO SANTOS JÚNIOR**

Documento de Outorga de Poderes:



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr.0273493-1, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 23/12/2019, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 24/12/2019, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/12/2019, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=33117427](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=33117427) código CRC= **7A123FAF**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

---

00112-00029551/2018-52

Doc. SEI/GDF 33117427

---

Criado por [84000749508](#), versão 11 por [8400074929X](#) em 19/12/2019 16:17:18.